

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta nos Ofício /GSJ/Nº 429/2008, de 13 de junho de 2008, da Secretaria da Justiça,

RESOLVE exonerar, de ofício, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 8.428, de 31 de outubro de 1991 e Decreto nº 8.791, de 09 de novembro de 1992, que dispõem sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Entorpecentes, da função de membro titular e suplente do Conselho Estadual de Entorpecentes, os representantes das entidades abaixo nominadas:

I – Polícia Federal

Titular: JOSÉ OLEGÁRIO PEREIRA NUNES

Suplente: MANOEL LIMA DE MENESES JÚNIOR

II – Polícia Militar do Piauí

Titular: JÚLIA BEATRIZ PIRES DE ALMEIDA

Suplente: BALTAZAR RODRIGUES NOGUEIRA

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de agosto de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta nos Ofício /GSJ/Nº 429/2008, de 13 de junho de 2008, da Secretaria da Justiça,

RESOLVE nomear, com mandato de 2 (dois) anos, para comporem o Conselho Estadual de Entorpecentes, de conformidade com o disposto no Decreto nº 8.428, de 31 de outubro de 1991 e Decreto nº 8.791, de 09 de novembro de 1992, que dispõem sobre o Regimento Interno do referido Conselho, os representantes das entidades abaixo relacionadas:

I – Representantes da Polícia Federal

Titular: ERISVALDO GRAÇA DE SOUSA

Suplente: JOSÉ CARLOS MORAES FONTENELE

II – Representantes da Polícia Militar do Piauí

Titular: BALTAZAR RODRIGUES NOGUEIRA

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de agosto de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1323

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GAB/SESAPI nº 001345, de 04 de agosto de 2008, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público 2005/2006, Edital nº 01/2005-SESAPI, cargo efetivo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Saúde.

MUNICÍPIO: JAICÓS-PI

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DO CARGO	INSCRIÇÃO	NOME
1	ASSJAI	1241826	RHAMONA TEIXEIRA BENIGNO

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DO CARGO	INSCRIÇÃO	NOME
1	FISJAI	9083189	FRANCISCO CAVALCANTE VIEIRA

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de agosto de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SAÚDE

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1324



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº 06/GPAD/07

Requerente: AGEU ALVES DE SOUSA, Agente de Polícia de Classe Especial, Matrícula nº 09253-3.

Assunto: Pedido de Reconsideração do Julgamento Proferido no Processo Administrativo Disciplinar nº 06/GPAD/07

JULGAMENTO

Trata-se de pedido de reconsideração interposto por AGEU ALVES DE SOUSA, fundamentado no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, objetivando reformar a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/GPAD/07, que demitiu por associação a membro de organização criminosa, buscando favorecer-se de esquema fraudulento e utilizando-se de sua condição de policial civil, funcionando ora como segurança da quadrilha, ora como fonte de informações privilegiadas, fatos estes, averiguados nos autos do Inquérito Policial nº 025/2007-SR/DPF/PI.

Aduz o impetrante, em suma, que:

- os fatos que fundamentaram sua demissão não direcionam para a decisão emanada no Julgamento do sobredito processo, haja vista existência de processo judicial em andamento;
- existe parecer do Ministério Público em sentido favorável ao Mandado de Segurança impetrado pelo servidor no processo Judicial, para a suspensão do Processo Administrativo;